



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CONTRATO Nº 06/2023

O **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.011.183/0001-06**, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. **LUZIA ILIANE VACARIN**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **LEONARDO VANZETTO**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **51.430.918/0001-01** com sede na **RUA DO TRIUNFO**, nº 607, Centro, na cidade de Caibi/SC, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. **LEONARDO VANZETTO**, inscrito no CPF nº *****.544.***-43**, a seguir denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Processo Licitatório Nº 28/2023, Dispensa de Licitação Nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E EXPERTISE NA ÁREA DE ESPORTES, PARA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E BUSCA DE SOLUÇÕES DE AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFERIDA ÁREA. CONTRATAÇÃO MENSAL COM CARGA HORÁRIA DE 10HS SEMANAIS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1- Prestação dos serviços de acordo com as seguintes condições:

Prestação de serviços em assessoria e expertise na área de esportes para organização, acompanhamento e busca de soluções de ampliação de serviços na referida área, contratação mensal, com carga horária de 10hs semanais de forma presencial e remota nas seguintes áreas: atuação nos 17 municípios filiados ao CIGAMERIOS na busca de soluções de acordo com as necessidades de cada município; fortalecimento das ações desenvolvidas pelo colegiado de esportes, tais como eventos esportivos, auxílio nas licitações de materiais esportivos e demais ações na área esportiva; ampliação e desenvolvimento de ações e projetos voltados a captação de recursos e parcerias para fomento do esporte na região do CIGAMERIOS; demais atividades relacionadas a área esportiva definida pelo colegiado de esportes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	12	mês	Prestação de serviços em assessoria e expertise na área de esportes para organização, acompanhamento e busca de soluções de ampliação de serviços na referida área. Contratação mensal, com carga horária de 10hs semanais de forma presencial e remota nas seguintes áreas: atuação nos 17 municípios filiados ao cigamerios na busca de soluções de	2.800,00	33.600,00



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

		acordo com as necessidades de cada município; fortalecimento das ações desenvolvidas pelo colegiado de esportes, tais como eventos esportivos, auxílio nas licitações de materiais esportivos e demais ações na área esportiva; ampliação e desenvolvimento de ações e projetos voltados a captação de recursos e parcerias para fomento do esporte na região do cigamerios; demais atividades relacionadas a área esportiva definida pelo colegiado de esportes.	
VALOR GLOBAL EM R\$			33.600,00

3.1- Pela execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: 01.01.04.122.0001.2.001 – 33903905.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por interesse das partes.

2.4.1- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL.

5.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a liquidação do setor competente.

5.2- A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

5.3- Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

6.1- Os valores contratados poderão ser automaticamente reajustados, por termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1-** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida
- 7.2-** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.
- 7.3-** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 7.4-** Dentro do prazo previsto no item 7.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1-** Caberá a CONTRATANTE:
- 8.1-1.** Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos, objeto deste contrato no prazo avençado.
- 8.1-2.** Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 8.1-3.** Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela contratada.
- 8.1-4.** Conceder à contratada, acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 8.1-5.** Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à contratada, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.
- 8.1-6.** Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
- 8.1-7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.1-8.** Fornecer informações necessárias à regular execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-** Caberá a CONTRATADA:



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

- 9.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Dispensa de Licitação nº 01-/04/2020, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2- Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.3- Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- 9.1.4- Tratar como confidenciais informações e dados do contratante, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 9.1.5- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.6- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 9.1.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.8- Informar os dados bancários para o pagamento dos serviços prestados/ objetos contratados, devendo a conta corrente ser no CNPJ da empresa contratada.
- 9.1.9- A Contratada é responsável direta pela locação do sistema e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 9.1.10- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 9.1.11- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- 9.1.12- No caso da expiração deste contrato ou rescisão, caso não ocorra sua prorrogação, o contratado deverá entregar ao contratante, sem nenhum custo, uma cópia atual de todas as Informações da contratante na forma em uso na data de tal expiração ou rescisão e destruir ou apagar completamente todas as outras cópias das informações do contratante em posse do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Termos Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.

11.3. O descumprimento, por parte da proponente contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2- Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3- Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2- Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

12.1.4- Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.1.2- As peculiaridades do caso concreto.

12.1.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.1.4- Os danos que dela provierem para o contratante.

12.1.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de **COMARCA de MARAVILHA/SC** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, 03 de agosto de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN
Presidente CIGAMERIOS
CONTRATANTE

LEONARDO VANZETO
CONTRATADA

Testemunhas

Francisco Valdeci de Almeida
CPF: *.184.***-20**

Poliana Patrícia Kittel Grunitzki
CPF: *.948.***-45**